



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 51/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 51/2023, que autoriza o município de Balneário Pinhal a fazer parte da Associação do Turismo do Litoral Norte ATL – Norte, e dá outras providências.

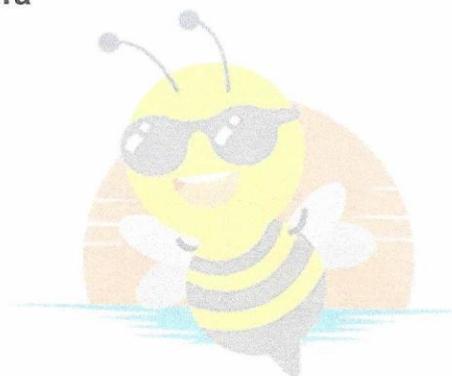
O referido Projeto de Lei, objetiva a autorização para que o município de Balneário Pinhal possa fazer parte da Associação do Turismo do Litoral Norte ATL – Norte. Tal participação é fundamental para o desenvolvimento turístico da região e do município. A regionalização é o trabalho integrado entre poder público, iniciativa privada e terceiro setor, dentro de um determinado espaço geográfico e com municípios que além de serem limítrofes também se identificam culturalmente.

Sendo uma premissa desta Casa Legislativa a preocupação com o bom andamento das Políticas Públicas implementadas Pelo Poder Executivo, conto com o apoio de todos os nobres Edis para a provação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 31 de outubro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



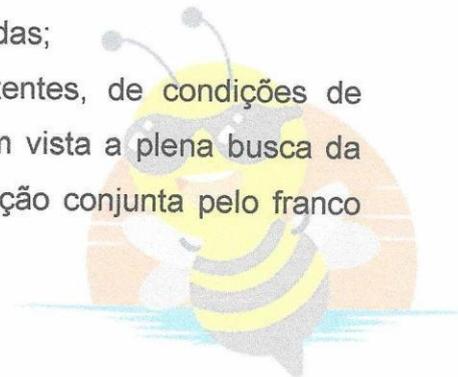


PROJETO DE LEI Nº. 51 DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL A FAZER PARTE DA ASSOCIAÇÃO DO TURISMO DO LITORAL NORTE ATL – NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o município de Balneário Pinhal autorizado a fazer parte da Associação do Turismo do Litoral Norte ATL – Norte, pessoa jurídica de direito privado, na forma da associação, com as seguintes finalidades:

- I - Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - Conservação do patrimônio arquitetônico;
- III - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - Promover e congregar os órgãos de turismo;
- V - Debater e sugerir medidas destinadas a promoção do desenvolvimento turístico dos Municípios membros e entidades conveniadas;
- VI - Promover o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e aplicação de uma política de desenvolvimento conjunta que salvguarde os usos, os costumes e as tradições peculiares de cada município integrante;
- VII - Estimular o intercâmbio com os demais órgãos de turismo, bem como o inter-relacionamento entre os municípios membros e destes com outras regiões;
- VIII - Prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região e entidades conveniadas mediante convênios ou contrato;
- IX - Assessorar quando solicitada, os eventos promovidos individualmente ou em conjunto pelos municípios membros e entidades conveniadas;
- X - Reivindicar junto às autoridades e órgãos competentes, de condições de infraestrutura financeira, material e operacional, tendo em vista a plena busca da capacitação turística regional, num trabalho de coordenação conjunta pelo franco desenvolvimento da mesma e entidades conveniadas;



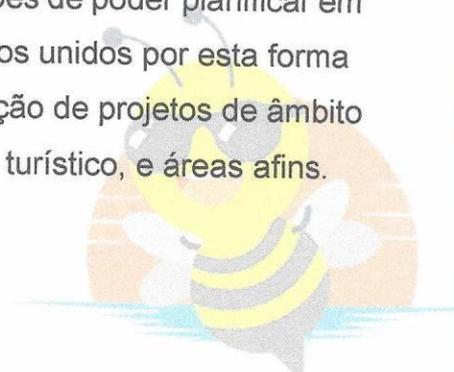


Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

- XII** - Elaborar, em conjunto, o calendário de eventos da região, compatibilizando-o amplamente em todos os centros emissores de turismo;
- XIII** - Firmar convênios ou similares com a União, Estado e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo e entidades conveniadas;
- XIV** - Buscar e repassar os conhecimentos, agregando força de trabalho e possibilitando ação conjunta, assessoria e Planejamento para o sucesso dos empreendimentos almejados;
- XV** - Auxiliar na busca de recursos na execução da infraestrutura turística, buscando apoio técnico e operacional junto a organismos governamentais e agências de fomento ao turismo;
- XVI** - Buscar recursos para criar material promocional com vistas a enfatizar as atividades regionais, os produtos turísticos e enaltecer nossas raízes, cultura e tradição.
- XVII** - Representar o conjunto de sócios que integram a Associação em assunto de interesse comum e de caráter Socioeconômico, nas áreas de Turismo, Ambiental, Agrícola e outros, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- XVIII** - Planejar, adotar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento dos Municípios da Região dentro de um plano harmônico e respeitada a identidade socioeconômico-cultural e turísticas das Comunidades;
- XIX** - O eficiente e efetivo estabelecimento administrativo, no plano de convivência intermunicipal, e ainda, entre ela e os diferentes órgãos das administrações Estadual e Federal, atuando mediante descentralização, em condições de poder planificar em perfeita solidariedade, beneficiando por igual aos Municípios unidos por esta forma
- XX** - Proporcionar através dos seus departamentos, a criação de projetos de âmbito regional que caracterize a identidade e o desenvolvimento turístico, e áreas afins.





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

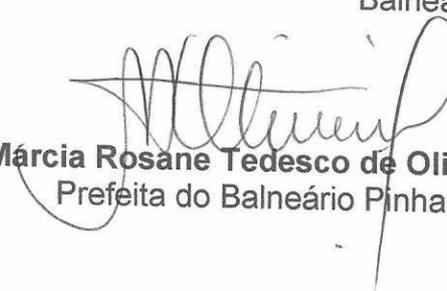
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o município de Balneário Pinhal a repassar o valor anual no valor de R\$ 3.000,00, conforme quadro abaixo, com a finalidade de custear despesas relativas as atividades da Associação.

Municípios com até 15.000 habitantes – R\$ 3.000,00 anuais
Municípios com população acima de 15.000 habitantes – R\$ 5.000,00 anuais

Art. 3º - As despesas resultantes desta lei terão e serão custeadas por meio de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 31 de outubro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

